



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.250, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.126, de 20 de março de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Fica alterado o *caput* artigo 4º da Lei nº 4.126, de 20 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A participação dos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares em congressos, cursos e eventos correlatos fica limitada a seis eventos por ano.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.126, de 20 de março de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

